



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJET DE LEI Nº 29/2009.
De 05 de março de 2009.

**"FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE
APRIMORAMENTO EDUCACIONAL
PARA PROFESSORES DA REDE
BÁSICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

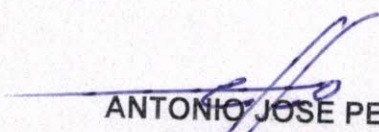
Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Aprimoramento Educacional, a ser introduzido aos formadores e professores que trabalham com o processo de alfabetização nas séries iniciais do ensino básico, na rede municipal de ensino.

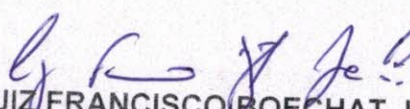
Artigo 2º: Fica criada a função de **03 (três) coordenadores**, vinculados ao referido programa, em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, privativo de professor efetivo da rede municipal de ensino com **4 (quatro)** anos de experiência docente, podendo para tanto, ser provido através de aprovados em Processo Seletivo de professor de ensino básico, com nível superior completo, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sendo 20 (vinte) horas de estudos para o programa, e 20 (vinte) horas de trabalho com o professor; e remuneração conforme Coluna "A" da Planilha de Coordenador Municipal de Educação, do Anexo III da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função.

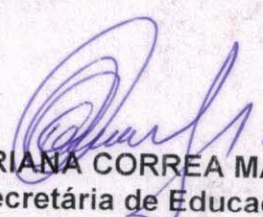
Artigo 3º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do ordenamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários


ADRIANA CORREA MACIEL
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJET DE LEI Nº /2009.

De 05 de março de 2009.

**"FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE
APRIMORAMENTO EDUCACIONAL
PARA PROFESSORES DA REDE
BÁSICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Mensagem justificativa nº 21/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

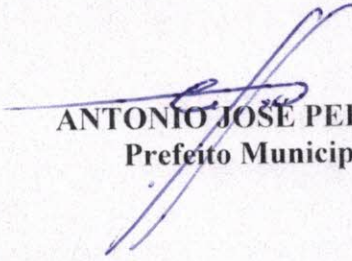
Trata-se de Projeto de Lei visando a criação do Programa de Aprimoramento Educacional para professores da rede básica de educação municipal.

Cumpre-nos informar que tal programa fora anteriormente criado com o nome de "Letra e Vida", pela Lei Municipal nº 2.112/2005, sendo posteriormente revogado pela Lei Complementar nº 217/2007.

Ocorre que tal Programa é imprescindível para a formação continuada dos professores que atuam na rede municipal de ensino básico, servindo para seu aperfeiçoamento e melhorando, conseqüentemente, a qualidade do ensino municipal, beneficiando, deste modo, os estudantes da rede pública municipal de ensino.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 35/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para parecer jurídico o Projeto de Lei nº 29/2009, que tem a seguinte ementa: **"Fica Instituído o Programa de Aprimoramento Educacional para Professores da Rede Básica de Educação Municipal e dá outras providências."**

Sucintamente o Projeto de Lei nº 29/2009 versa sobre a criação de Programa de Aprimoramento Educacional, com a criação de três cargos de Coordenador e estabelece a forma de provimento.

Esta é a síntese do essencial, passo a opinar.

O Programa de Aprimoramento Educacional visa instituir os formadores de professores que trabalham nos processos de alfabetização das séries iniciais do ensino fundamental.

E promove a abertura de 03 vagas de Coordenadores, em caráter comissionado, de livre provimento do Chefe do Poder Executivo, **privativo de professor efetivo da rede municipal de ensino com 04 (quatro) anos de experiência docente, podendo ser provido através de aprovados em Processo Seletivo de Professor de ensino básico, com nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de estudos para o programa e 20 (vinte) horas de horas de trabalho com o professor e remuneração Coluna "A", Planilha de Coordenador Municipal de Educação, Anexo III da Lei Complementar nº 217/2007, enquanto durar o exercício da função.**

Como se verifica na redação do art. 2º, os cargos estão sendo criados em caráter comissionado e são privativos do professor efetivo, com experiência de 04 anos, contudo, e segundo se verifica, a norma permite que a escolha através dos aprovados na prova seletiva.

A Constituição Federal (Art. 37) deixa possível a nomeação sem concurso público para os cargos em comissão e funções de confiança, dando preferência aos servidores de carreira para a ocupação. Além de estabelecer tal preferência, a Lei Maior determina que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

regulamentado no sentido do estabelecimento de requisitos específicos para o preenchimento de tais cargos e funções.

Como se verifica na norma proposta à preferência recairia sobre os professores efetivos da rede municipal de ensino com 04 (quatro) anos de experiência docente, posto que a norma especifica: **privativo de professor efetivo da rede municipal de ensino com 04 (quatro) anos de experiência docente**, contudo, e neste momento verifico uma antinomia, o Projeto de Lei nº 29/2009 permite que o Chefe do Poder Executivo escolha o Coordenador dentre os aprovados em processo seletivo, ou seja, os cargos são privativos dos professores efetivos, mas a contratação pode recair sobre um temporário.

A incongruência da norma proposta é absoluta, por defeito na redação da norma, pois se os cargos são privativos de professores de cargo efetivo não podem ser escolhidos dentre os professores aprovados em prova seletiva, são institutos diferentes e que não podem sobreviver sem conflitos irreversíveis.

Assim, entendo que não estão sendo respeitados os princípios da legalidade estrita e da constitucionalidade, motivo pelo qual entendo que não estão presentes os requisitos mínimos exigíveis para a colocação do Projeto de Lei nº 29/2009 em votação.

Este é o meu entendimento, *sub censura* dos Nobres Vereadores Membros das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Pilar do Sul, 06 de Março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica